



## MARCO DE ENTENDIMENTOS ENTRE O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA SOBRE A AUDITORIA DE PROJETOS E PROGRAMAS FINANCIADOS PELO BANCO

### Considerando:

- (i) Que, o Banco Interamericano de Desenvolvimento (denominado “BANCO”) aprovou a “Política de Gestão Financeira para Projetos Financiados pelo BANCO” (OP-273-2).
- (ii) Que, em complemento para a sua adequada aplicação, o BANCO aprovou a “Guia Operacional de Gestão Financeira” (OP-274-2) e a “Guias de Relatórios Financeiros e Auditoria Externa das Operações Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”.
- (iii) Que, a nova Política e as Guias Operativa e Relatórios Financeiros substituem em sua totalidade as seguintes políticas, normas e procedimentos relacionadas às Auditorias Externas dos Projetos e Demonstrações Financeiras Auditadas:
  - AF-100 Política do Banco para a Auditoria Externa de Entidades e Projetos.
  - AF-300 Guias para a Apresentação de Demonstrações Financeiras e Requisitos de Auditoria.
  - AF-400 Termos de Referência – Auditoria Externa de Projetos Financiados pelo BANCO.
  - AF-500 Termos de Referência – Revisão Ex-post de Processos de Aquisições e da Documentação Suporte de Desembolsos.

### I. Elegibilidade para efetuar auditoria nos projetos financiados pelo BANCO no Estado de Santa Catarina.

- 1.1 O BANCO considera o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina elegível e qualificado para a realização dos serviços de auditoria previstos nos contratos de empréstimo celebrados entre o BANCO e o Estado de Santa Catarina ou entidades por ele controladas ou com Municípios dele integrantes.

### II. Objetivos

- 2.1 Estabelecer a disponibilidade do TCE para atender as auditorias externas em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental Geralmente Aceitas.
- 2.2 Definir uma base de entendimento sobre o nível de compromisso que o TCE terá com o BANCO e outros interessados na prática de auditorias externas.

sc



- 2.3 Definir compromissos do BANCO relacionados ao apoio ao TCE para seu fortalecimento nas práticas de auditoria relacionadas aos padrões exigidos pelo BID.
- 2.4 Definir que as auditorias das demonstrações financeiras e outras requeridas pelo BANCO devem ser regidas em conformidade com o estabelecido no Contrato de Empréstimo ou Convênio e seus anexos; na “Política de Gestão Financeira para Projetos Financiados pelo BANCO” (OP-273-2); na “Guia Operacional de Gestão Financeira” (OP-274-2); na “Guia de Relatórios Financeiros e Auditoria Externa das Operações Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”;

### III. Compromissos entre o BANCO e o Tribunal de Contas

- 3.1 Para a realização das atividades de auditoria ou outros serviços que possam ser requeridos ao auditor a serem desempenhadas pelo TCE SC, as partes acordam que :
- A) O TCE SC se compromete a:
- 3.2. Cumprir com as Normas de Auditoria emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI). O BANCO pode também aceitar as Normas Nacionais de Auditoria Governamental se forem consistentes com as Normas Internacionais acima mencionadas, tendo em conta a “Política de Gestão Financeira para Projetos Financiados pelo BID” (OP-273-2); a “Guias de Relatórios Financeiros e Auditoria Externa” e “Guia Operativa de Gestão Financeira” (OP-274-2).
- 3.3 Na condução dos trabalhos de auditoria, observar e cumprir os princípios fundamentais requeridos no Código de Ética da INTOSAI, como integridade, independência, objetividade, imparcialidade, confidencialidade e competência profissional;
- 3.4 Dispor de profissionais especializados em auditoria de projetos financiados por organismos multilaterais e colaboradores em geral que permitam cumprir os prazos estabelecidos contratualmente.
- 3.5 Contar com um sistema de planejamento de auditorias baseado em análise de risco, no qual se prioriza as auditorias a serem realizadas, e os projetos financiados pelo BANCO não seriam excluídos de seus planos por questão de materialidade. Assim como, se nos documentos contratuais também assim se estabeleçam.

Como parte do processo de Planejamento da Auditoria dos Projetos será considerado:

- Riscos e importância relativa.
- Objetivos e alcance da fiscalização.
- Problemas especiais previstos.
- Orçamento e Programa de Fiscalização.
- Pessoal e equipe de fiscalização.
- Informação da entidade fiscalizada, o alcance, os objetivos, os critérios de avaliação.
- Os resultados incluídos no relatório sobre o controle interno serão levados ao conhecimento dos fiscalizados, dando-se um prazo razoável, improrrogável, para que

x



sejam apresentados os pontos de vista e/ou comentários antes da emissão final de seu relatório. Se os Executores não se manifestarem seus comentários ou pontos de vista, no período razoável permitido, o TCE emitirá e entregará o relatório definitivo, situação que será oportunamente alertado pelas partes deste acordo aos Executores.

- 3.6 Estabelecer um procedimento para verificação das observações incluídas no relatório de controle interno que permita a parte auditada a se manifestar, dentro de um prazo previamente estabelecido e improrrogável, tanto das observações do relatório atual como do acompanhamento das recomendações de exercícios anteriores, antes da emissão final do referido relatório. Caso os executores não formalizem seus comentários no prazo definido, o TCE SC emitirá e entregará o relatório definitivo.
- 3.7 Conforme estabelecido nas Normas de Auditoria da INTOSAI (ISSAI 1200 - número 2.1.27, emitidas pela INTOSAI), fortalecer e estabelecer sistemas e métodos para confirmar que os procedimentos de controle de qualidade funcionam de forma satisfatória e assegurar a qualidade dos relatórios de auditorias dos projetos financiados pelo BANCO. No entanto, em adesão às boas práticas, o BANCO diretamente, ou por intermédio de terceiros devidamente autorizados, poderá revisar a qualquer momento, os papéis de trabalho e as práticas de auditoria em conexão a tais projetos.
- 3.8 Manter seus papéis de trabalhos organizados de tal maneira que facilite o entendimento e sequência dos procedimentos de auditoria aplicados no exame efetuado, bem como a sua revisão quando requerida.
- 3.9 Informar prontamente ao BANCO e ao Executor do Projeto, conforme o caso, qualquer situação que o impeça de praticar a auditoria em conformidade com os compromissos contratuais.
- 3.10 Em casos especiais de controvérsias e desentendimentos de opiniões sobre a elegibilidade de um determinado gasto, consultar o BANCO antes que se emitam os relatórios de auditoria, contendo o resultado da revisão dos processos de aquisições e desembolsos, assim como o parecer de auditoria sobre as demonstrações financeiras do projeto.
- 3.11 Manter atualizada uma matriz de risco para suas auditorias. Para aqueles projetos de risco alto, determinados pelo TCE ou pelo BANCO, este último solicitará a aplicação de uma auditoria anual com alcance amplo das Demonstrações Financeiras do Projeto, emitindo relatórios relacionados à Demonstração de Fluxos de Caixa e a Demonstração de Investimentos Acumulados, Cumprimento de Cláusulas Contratuais, Revisão de Aquisições e Desembolso e Controle Interno ou outros procedimentos de auditoria que o trabalho possa requerer, podendo considerar visitas interinas e outros, conforme estabelecido nos Termos de Referência e suas atualizações.
- 3.12 No contexto da elegibilidade do gasto, ao efetuar suas auditorias, revisar os processos de aquisições e contratações, os pagamentos efetuados com recursos do programa e a sua documentação suporte, verificar a existência do produto, bem ou serviço adquirido e a sua pertinência, com base em: i) Planos Operativos Anuais; ii) Plano de Aquisições; iii) Termos de Referência, iv) Solicitações de Desembolso, considerando o cumprimento das políticas do BANCO estabelecidas nos Contratos ou Convênios, conforme o caso.

  
3



**B) O BANCO se compromete a:**

- 3.13 Por meio de reuniões de abertura e de encerramento das auditorias dos projetos, auxiliar no monitoramento sobre a entrega oportuna das informações requeridas pelo TCE junto aos Órgãos Executores.
- 3.14 Informar oportunamente ao TCE sobre as atualizações e alterações a estas políticas, guias e pautas.
- 3.15 Promover capacitação aos especialistas do TCE que auditam os projetos que financia, sempre que haja mudança em suas políticas guias e outros requerimentos de auditoria.
- 3.16 Fornecer orientações, mediante capacitação, indução e esclarecimentos durante o processo de auditoria, sobre os requisitos de auditoria externa bem como as particularidades de cada Projeto.
- 3.17 Apresentar anualmente ao TCE a relação de Projetos que necessitam ser auditados durante o próximo ano, bem como quaisquer outras informações que o TCE requeira a este respeito.
- 3.18 Identificar em conjunto com o TCE necessidades de apoio, e verificar em seus diferentes instrumentos, fontes de recursos que apoiem as necessidades avaliadas como significativas para o desenvolvimento do TCE.
- 3.19 Informar ao TCE a realização de Missões de Negociação de Projetos para que o TCE se programe para a Missão de Arranque, da qual participará.

**IV. Considerações Finais**

- 4.1 Para as auditorias de projetos, o BANCO prioriza o uso das normas internacionais de contabilidade para o setor público para o registro das transações feitas pelos projetos. Tomar-se-á como essencial: i) a apresentação fidedigna da situação financeira e as mudanças nas operações que são objeto de prestação de contas; e ii) o registro das operações deve ser contabilizado nos períodos que correspondam. O BANCO também poderá aceitar as normas nacionais de contabilidade se estas forem consistentes com as normas internacionais.
- 4.2 Sendo a Auditoria Interna um dos pilares dos Sistemas Nacionais, o seu trabalho poderá ser utilizado para apoiar o processo de avaliação dos controles internos, no ambiente em que se desenvolvem os projetos.
- 4.3 O alcance das revisões de auditoria será baseado nos resultados da análise de risco de cada Projeto e das transações em questão, conforme os procedimentos e normas do TCE e as Normas Internacionais de Auditoria.




- 4.4 Os achados de importância relativa, incluídos no relatório sobre o controle interno e instâncias relevantes de descumprimento dos contratos/convênios, leis e/ou regulamentos serão contextualizados, conforme o caso, indicando o alcance e sua relação à população ou o número de casos examinados e quantificados em termos monetários, conforme as Normas de Auditoria da INTOSAI.
- 4.5 Nos casos em que o BANCO exija, contratualmente, a apresentação de Demonstrações Financeiras Auditadas da Entidade, estas serão analisadas considerando as Normas de Contabilidade Geralmente Aceitas, compatíveis com as Normas Internacionais.
- 4.6 As revisões realizadas pelo BANCO serão compartilhadas com o TCE, e serão mantidas em sigilo e serão privativas de uso interno do BANCO.
- 4.7 O BANCO poderá ter acesso a papéis de trabalho de um determinado projeto e entrevistar os auditores, mediante acordo prévio com o TCE.
- 4.8 O BANCO pode exigir demonstrações financeiras auditadas por períodos superiores a 12 meses, quando o Projeto iniciar seu desembolso durante o segundo semestre do ano fiscal, ou, se a data do último desembolso do Projeto for esperada para o primeiro semestre do ano fiscal seguinte, podendo atingir até um período de 18 meses.
- 4.9 Se a execução do Projeto for inferior a vinte e quatro meses, o BANCO poderá concordar com a realização de apenas um relatório de auditoria abrangendo toda a duração do projeto.
- 4.10 O BANCO poderá não exigir auditorias nos instrumentos de Facilidade para a Preparação de Projetos (FPP) quando: i) os desembolsos de FPP sejam contabilizados no primeiro período para a apresentação do Projeto que está sendo preparado; e ii) o projeto tornar-se eficaz até os dois anos contados a partir da data do primeiro desembolso da FPP. Neste caso, a auditoria da FPP é reportada em conjunto com a auditoria do Projeto.
- 4.11 Se por algum motivo o Projeto não se concretizar no prazo mencionado de dois anos, a auditoria da FPP deverá ser reportada considerando todo o período até a esse prazo.
- 4.12 Para aqueles projetos que compõem a matriz de risco com uma qualificação de risco médio ou baixo, determinados pelo TCE, serão emitidos relatórios relacionados com as Demonstrações Financeiras do Projeto, especificamente a Demonstração de Fluxos de Caixa e a Demonstração de Investimentos Acumulados e as Notas Explicativas, conforme estabelecido nos Termos de Referência e as suas atualizações.
- 4.13 O TCE será consultado durante a fase de preparação do projeto para verificar a sua disponibilidade para auditar tal operação, podendo rejeitar o compromisso se houver dificuldade operacional para abarcá-la. O TCE deverá comunicar ao Banco e as partes envolvidas que representam as instâncias de governo sobre a sua decisão.



**V. Vigência**

- 5.1 O presente marco de entendimentos entrará em vigor uma vez assinado e serão aplicados para as auditorias das demonstrações financeiras com corte em 31 de dezembro de 2011 e poderá ser atualizado periodicamente de comum acordo sob a modalidade de Aditivo, sem prejuízo de encerramento por provocação de uma das partes ou por acordo, hipótese em que o TCE se compromete a concluir os trabalhos relativos ao exercício financeiro se for do interesse do BANCO.

BRASÍLIA, 08 DE JULHO DE 2012.

  
CESAR FILOMENO FONTES  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

  
JUAN CARLOS DE LA HOZ VINAS  
REPRESENTANTE DO BID NO BRASIL

Exame Pericial expedido pelo Órgão Médico Oficial deste Tribunal de Contas.

**RESOLVE**

Fazer cessar os efeitos da Portaria TC.443/2012, de 02.07.2012, que concedeu licença por motivo de saúde em pessoa da família a servidores deste Tribunal de Contas, no que se refere ao servidor João José Raimundo, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.A, matrícula nº 450.398-8, com efeitos a partir de 09 de julho de 2012.

Florianópolis, 13 de julho 2012.

Edison Stieven  
Diretor da DGPA

**Extrato de Contrato firmado pelo Tribunal de Contas do Estado no mês de julho de 2012.**

**CONTRATO 38/2012.** Assinado em 12/07/2012 entre o Tribunal de Contas de Santa Catarina e a Empresa GC Indústria e Comércio de Móveis Ltda., decorrente do Pregão Presencial nº 0022/2012, cujo objeto é a aquisição de móveis Mesa Executiva L e L invertido - Marca Flexiv - Modelo: R1; Gaveteiro volante de 3 gavetas - Marca Flexiv - Modelo: gaveteiro; Mesa reunião 4 lugares redonda (120cm de diâmetro) - Marca Flexiv - Modelo: Reunião; Mesa reunião 6 lugares 1 caixa de tomada (180cmx120cmx100cm) - Marca Flexiv - Modelo: R3; Mesa reunião 14 lugares (500cm x 180cm x 140cm) - Marca Flexiv - Modelo: R3; Mesa reunião 12 lugares (400 cm x 120cm x100cm) - Marca Flexiv - Modelo: R3; no valor total de R\$ 169.099,30. O prazo de execução do objeto é de 45 dias, a contar do recebimento da autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado na forma da lei.  
Florianópolis, 16 de julho de 2012.

**EXTRATO DE MARCO DE ENTENDIMENTO BID E TCE/SC**

Espécie: Acordo de cooperação técnica; Participantes: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, pela sua representação em Brasília, no Setor de Embaixadas Norte Quadra 802 Cj. F, Lote 39, e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC, CNPJ/MF nº 83.279.448/0001-13; Objeto: Estabelecer a disponibilidade do TCE/SC para atender as auditorias externas em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental Geralmente Aceitas; definir uma base de entendimento sobre o nível de compromisso que o TCE/SC terá com o BID e outros interessados na prática de auditorias externas; definir compromissos do BID relacionados ao apoio ao TCE/SC para seu fortalecimento nas práticas de auditorias relacionadas aos padrões exigidos pelo BID; e definir que as auditorias das demonstrações financeiras e outras requeridas pelo BID devem ser regidas em conformidade com o estabelecido no Contrato de Empréstimos ou Convênio e seus anexos; na "Política de Gestão Financeira para Projetos Financiados pelo BID" (OP-273-2); na "Guia Operacional de Gestão Financeira" (OP-274-2); na "Guia de Relatórios Financeiros e Auditoria Externa das Operações Financiadas pelo BID"; Vigência: O presente marco de entendimento terá vigência indeterminada, a partir da data de sua assinatura, sendo aplicado para as auditorias das demonstrações financeiras com corte em 31 de dezembro de 2011, podendo ser atualizado periodicamente de comum acordo das partes ou por acordos; Data da assinatura: 08 de julho de 2012; Signatários: Pelo TCE/SC o Presidente Conselheiro Cesar Filomeno Fontes, e pelo BID, seu Representante no Brasil, Juan Carlos de La Hoz Vinas.

**Republicação por incorreção de Dispensa de Licitação Nº 0006/2012 para Inexigibilidade de Licitação firmada pelo Tribunal de Contas do Estado no mês de maio de 2012.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0006/2012** - O Tribunal de Contas do Estado torna público a realização de Inexigibilidade de Licitação nº 0006/2012, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de processamento de dados, na disponibilização do acesso à REDE SERPRO, para utilização de informações dos cadastros dos sistemas CPF e CNPJ, residentes na base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB. O valor mensal estimado do contrato é de R\$ 700,00 e o prazo é a partir da assinatura até 31/12/2012, podendo ser prorrogado até 60 meses.

**APOSTILA Nº 001/2012 ao Segundo Termo Aditivo ao Convênio entre a Fundação Escola de Governo - ENA e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.**

**OBJETO:** Alteração dos parâmetros orçamentários do Curso de Especialização *latu sensu* em Controle Externo nas Concessões de Serviços Públicos, oferecido aos servidores do Tribunal de Contas de Santa Catarina, de conformidade com o disposto na Cláusula 5.3, do Segundo Termo Aditivo, constituindo-se em novo Anexo desse instrumento; **DATA DA ASSINATURA:** 26 de junho de 2012; **SIGNATÁRIOS:** pelo TCE/SC, o presidente Conselheiro Cesar Filomeno Fontes, e pela ENA, sua presidente, Martha Kaschny Borges.

**Licitações, Contratos e Convênios**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Tribunal de Contas do Estado torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob nº 0031/2012, do tipo menor preço, para contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de móveis planejados e sob medida para os Gabinetes dos Conselheiros e Auditores no novo prédio do TCE. A entrega dos envelopes será até às 14:00 horas do dia 30/07/2012 e abertura dos envelopes de habilitação às 14:00 horas do dia 30/07/2012. O Edital poderá ser retirado no site <http://www.portaldecompras.sc.gov.br/index.php?cdo=201>. Informações e esclarecimentos acerca desta licitação poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos ou através do telefone (48) 32213682, de segunda a sexta-feira, no horário das 14:00h às 18:00h ou, ainda, através do e-mail [daffic@tce.sc.gov.br](mailto:daffic@tce.sc.gov.br)

Diretor de Administração e Finanças